



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 132/2026

Sete Lagoas, 13 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Márcio Dias Ferreira de Souza	CPF/CNPJ: 100.476.256-94
Endereço: Rua Professor Abeylard, nº 129, complemento apto 101	Bairro: Centro
Município: Sete Lagoas	UF: MG
Telefone: (31) 9 9631-1966	CEP: 35.700-004
E-mail: bioorigemconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Gleba A: Fazenda Jacu	Área Total (ha): 16,9329
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 63.575 Livro: 2	Município/UF: Jequitibá/MG
Folha: 01 Comarca: Sete Lagoas	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135704-7966.383C.3AAB.4237.8F32.09C5.8056.BFA5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	4 0,3669	Un ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	4 0,3669	Un ha	23 K	592503	7868805

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Atividades pecuárias	Avicultura	1,4	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		0,3669
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	de floresta nativa	6,4991	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/12/2025

Data da vistoria:-

Data de solicitação de informações complementares: 01/04/2026, 05/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 20/04/2026 e 22/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 4 árvores isoladas nativas vivas corretivas em área de 0,3669 ha, para implantação de avicultura na Gleba A Fazenda Jacu, município de Jequitibá/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A atividade em questão será implantada na Gleba A Fazenda Jacu, registrada nº 63.575 (130220174) do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, com 16,9329 hectares e 2,6039 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Jequitibá e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Jequitibá esta inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135704-7966.383C.3AAB.4237.8F32.09C5.8056.BFA5

- Área total: 16,93

- Área de reserva legal: 0,00

- Área de preservação permanente: 0,00

- Área de uso antrópico consolidado: 16,93 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: -

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-63.575 - averbação de área fora do imóvel atual - conforme AV-03-19.988 - 9,64 ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
(x) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: -

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Gleba A Fazenda Jacu, localizada no município de Jequitibá, conta com área total de 16,9329 hectares. A propriedade é registrada por meio de certidão de registro de imóveis nº 63.575. Conforme certidão de registro de imóveis, presente na AV-2, temos a informação quanto a averbação de área de reserva legal do imóvel, com área de 9,64 ha, inserida no imóvel da matrícula 19.988 (130220174).

Foi apresentado no processo o termo de preservação de florestas (137924511), em análise, observou-se que tratava-se de uma averbação de 1993, de um imóvel denominado Fazenda Jacu com área total de 332,6877 ha, onde averbou-se duas glebas de área de vegetação nativa para compor a reserva legal do imóvel que somam 67 ha total. Estando esta área, superior ao mínimo estipulado de 20% da área total do imóvel conforme determina a legislação.

Conforme croqui da averbação, confirmou-se que as áreas averbadas não sobrepõe atualmente ao limite do imóvel avaliado.

Quanto ao CAR da propriedade, observou-se que o imóvel não possui áreas declaradas de APP, se tratando de um imóvel com área comum antropizada total.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através do corte de 4 árvores isoladas nativas vivas para uso alternativo do solo em uma área de 0,3669 hectares com produção florestal correspondente a 6,4991 m³ de lenha de floresta nativa, na Gleba A - Fazenda Jacu, no município de Jequitibá.

A área requerida para a intervenção é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado sendo área antropizada caracterizada pela existência de árvores isoladas nativas vivas. O objetivo da intervenção é o desenvolvimento avicultura na área requerida (documento 130220166).

A propriedade possui reserva legal de 16,9329 hectares conforme registro de imóvel 63.575 (130220174).

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento) possui área total de 17,3862 hectares, correspondente a 0,8693 módulos fiscais, que segundo o IDE Sisema, a propriedade está inserida no bioma cerrado.

O empreendimento consiste no corte de 4 árvores isoladas nativas vivas em área de 0,3669 hectares para atividades de avicultura conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental apresentado no âmbito do processo (documento 130220181). A implantação da atividade ocorrerá no imóvel denominado Gleba A - Fazenda Jacu.

Trata-se de intervenção corretiva considerando o corte de 4 árvores isoladas nativas em área total de 0,3669 ha.

A propriedade não possui áreas de preservação permanente declarada no CAR, nem mesmo áreas destinadas a composição de reserva legal averbada inserida nos limites da propriedade e conforme Cadastro Ambiental Rural do imóvel.

O responsável pela intervenção ambiental é o Paulo Márcio Dias Ferreira de Souza, CPF nº 100.476.256-94

O Engenheiro responsável pelos estudos ambientais é a Bebiane Aparecida Benilda Escolástica de Oliveira, registro no conselho de classe CREA 1704117/D e ART nº MG20254519121 (documento 130220179).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetal pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença

de espécies características do cerrado, porém se tratando de área antropizada anterior a 2008.

São requeridos no âmbito desse processo indivíduos protegidos por lei, conforme declarado no inventário testemunho realizado para este processo.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 6,4991 m³ de lenha de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401368589944, no valor de R\$ 691,38, paga em 05/12/2025, referente ao corte de árvores isoladas (130220184 e 130220182)

Taxa florestal: DAE 2901368589896, no valor de R\$ 100,66, paga em 05/12/2025, referente a 6,4991 m³ de lenha de floresta nativa paga em dobro, corretivo (130220186 e 130220185)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140627

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Alta*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixo*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*

- Unidade de conservação: *Não se aplica*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*

- Outras restrições: *Muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Avicultura

- Atividades licenciadas: Avicultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Quanto à declividade, observa-se que a propriedade apresenta trechos classificados como suave-ondulado (3 a 8%) a ondulado (8 a 20%) conforme base de dados do IDE-Sisema/MG (2025). Na área diretamente afetada pela intervenção, predominam classes de relevo ondulado, com ocorrência localizada de trechos forte-ondulados e, em menor proporção, suave-ondulados.

- Solo: Segundo o IDE-Sisema/MG (2025), o solo predominante na GLEBA A – Fazenda Jacu corresponde ao Cambissolo Háplico Tb Distrófico (CXbd13)

- Hidrografia: Considerando essa definição, o imóvel rural GLEBA A – Fazenda Jacu encontra-se inserido na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (SF5), conforme ilustrado na Figura 6, elaborada com dados do IDE-Sisema (2025). Esta bacia integra o sistema hidrográfico do Rio São Francisco, compondo um de seus

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Embora o imóvel esteja inserido no bioma Cerrado, a área específica da GLEBA A já apresentava características de antropização anterior a 2008, sendo classificada como Pastagem, de acordo com os dados históricos do MapBiomas disponibilizados pelo IDESisema (2025).
- Fauna: Foi apresentado relatório de fauna (130220191).

4.4 Alternativa técnica e locacional: -

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Bebiane Aparecida Benilda Escolástica de Oliveira, (CREA MG 445084/MG)

A intervenção visa a utilização da área para fins de realizar a construção de aviários em área de 0,3669 hectares em área antropizada solicitando o corte de 4 árvores isoladas. A atividade é passível de licenciamento ambiental por meio de LAS/RAS, considerando o porte e critério locacional.

O empreendimento ainda não possui licença ambiental, entretanto é passível de licenciamento ambiental a ser obtido por meio de licenciamento ambiental simplificado com 1 critérios locais e considerando a classe 2, visto que a produção declarada é de 80.000 cabeças. A atividade está listada na DN 217/17, código G-02-02-1, Avicultura - Atividades pecuárias.

Foi apresentado arquivos digitais (130220177) onde é evidenciado as áreas de interesse de intervenção solicitadas



Figura 1: Linha de divisa de propriedade (polígono vermelho) e área de interesse intervenção (polígono amarelo) e pontos dos indivíduos já suprimidos (pontos amarelos) - imagem de 2023

A propriedade está inserida em área de muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades, de acordo com dados do IDE-Sisema. Porém conforme averiguado entende-se que a atividade a ser desenvolvida na área, considerando ser áreas de pastagem, não atingirá o solo em grandes profundidades afetando cavidades caso possam existir.

Analisando a área requerida para a intervenção ambiental para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

Observou-se conforme imagens LandSat 5 e 7 e ainda dados do MapBiomias que se trata de área antropizada anterior a julho de 2008, com a presença de indivíduos isolados.

A propriedade em questão, denominada Gleba A: Fazenda Jacu, possui um registro de imóvel, nº 63.575, sendo cadastrada no CAR de área total de 16,9329 hectares. A reserva legal averbada e informada no CAR corresponde a uma área total de 9,64 hectares inserida fora dos limites do imóvel atual. A averbação é descrita no registro de imóveis da propriedade conforme AV-1-63575, onde informa-se estar averbada sob o nº 3 da matrícula 19.988.

Trata-se de processo corretivo considerando a correção da irregularidade de supressão de autorização de 4 indivíduos arbóreos isolados com autodenúncia.

Considerando a não existência de autuação, foi lavrado auto de fiscalização e infração nº 724764/2026 considerando a supressão sem a autorização de 1 indivíduo comum e outros 3 indivíduos protegidos sendo o pequizeiro.

Os dados utilizados para emissão do auto de fiscalização foram com base no levantamento de dados de áreas próximas do inventário testemunho, considerando 4 indivíduos vivos.

Se tratando do corretivo de área autuada, o auto emitido foi devidamente regularizado no âmbito deste processo com adesão ao PECMA e apresentação do comprovante de pagamento (139375916, 140519489 e 139375917).

Para emissão do auto de infração, embora que a área requerida se limite a 0,3669 ha com 4 indivíduos isolados para galpões para avicultura, por meio de ofício foi questionado quanto a possível supressão dos demais indivíduos isolados existentes em área de silvicultura desenvolvida no imóvel. Como resposta, foi apresentado um levantamento fotográfico informando que apenas foram suprimidos irregularmente o requerido neste processo (137924515).

Observa-se que a área requerida para intervenção está fora dos limites da área de reserva legal.

Considerando o inventário testemunho levantado e a identificação de 3 indivíduos de pequizeiro, foi apresentado no âmbito do processo um projeto de compensação para os indivíduos protegidos, tendo em vista que a supressão destes seria passível de autorização conforme determina a lei de proteção da espécie:

"Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001[3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região."

Sendo assim, foi apresentado um projeto de compensação considerando o plantio na proporção de 5x1, totalizando o plantio de 15 mudas que será plantada em área determinada nos limites do imóvel devido a supressão de 3 indivíduos de pequi (144125173).

O rendimento lenhoso esperado é de 3,3673 m³ de lenha nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel, conforme informado no requerimento.

Quanto a reposição florestal o pagamento foi realizado junto ao auto de infração, considerando se tratar de processo corretivo em sua totalidade (139375917).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos e Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 4 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte de 4 árvores isoladas nativas vivas em área total de 0,3669 hectares, localizada na propriedade Gleba A: Fazenda Jacu, no município de Jequitibá, com

de desenvolvimento de avicultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado incorporação ao solo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 3,3673 m³ de lenha nativa. Reposição florestal já quitada no âmbito do processo de auto de infração (139375917).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a supressão de uma espécie imune de corte, sendo 03 pequizeiros (documento 130220181). Mediante o disposto no art. 2º da lei 20.308 de 2012, que altera a lei 10.883/92, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastoris, em área já antropizada:

"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Foi proposto conforme documento apresentado, o plantio de mudas de pequi considerando a compensações necessária, foram propostas conforme documento anexo (Documento 144125173).

O documento prevê o plantio de 15 indivíduos de pequi, considerando a supressão de 03 indivíduos (5:1).

O plantio ocorrerá em área comum antropizada na propriedade Gleba A: Fazenda Jacu coordenadas UTM zona 23K Latitude 592653 e longitude 7868872. Ainda, deverá ser acompanhado por cerca de 8 anos, considerando o desenvolvimento total das mudas.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - Já recolhido no auto de infração (139375917)

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

-

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 144125173), em área comum, tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central no imóvel denominado Gleba A: Fazenda Jacu: 592653 m E, 7868872 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), conforme analisado neste processo considerando supressão de 3 pequis.	A contar da emissão desta autorização, durante 8 anos

2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, por 8 anos.
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Maria Carolina Braga Santos MASP: 1.530.576-6		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: MASP:		



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 15/07/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144390369** e o código CRC **BC660501**.